## TERMO DE CREDENCIAMENTO
## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tuparendi nº 111, inscrito no CNPJ/MF sob o no 94.187.341/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO LUIZ SAVELA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 472.528.390-87, RG 1037579371, com endereço comercial junto a sede administrativa, doravante denominado CREDENCIANTE, e GAZOLA & DOTTO LTDA (Filial), pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Pratos nº 422, sala 02 – Centro de Novo Machado RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.453.665/0002-60, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representada pela Administradora Sra. RAFAELA DENISE DOTTO GAZOLA, inscrita no CPF sob nº 012.591.870-47 e RG 2056781368, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de exames de laboratório (coleta e análise) constantes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, conforme os valores estipulados no Edital de Chamamento Público Nº 01/2022, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "ordens de serviço" vistadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o quinto dia útil do mês. O pagamento será efetuado em até quinze dias após o recebimento da nota.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**I** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV – É vedado**:

**a)** o trabalho do CREDENCIADO em prédios próprios do município;

**b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

ou

**b)** (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

**c)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu termo final;

**b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 dias;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Dentro do prazo de vigência do Termo de Credenciamento e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tucunduva RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Machado RS, em 01 de junho de 2022.

Município de Novo Machado RS

Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Gazola & Dotto Ltda

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Pref. Municipal de Novo Machado
Rafael Clauss
CPF: 030.420.390-48
Diretor de compras e licitações

Nome:
CPF:
Assinatura:

Pref. Municipal de Novo Machado
Claudinei Hermes Pretzel
Agente Administrativo
CPF: 011 513.450-67